



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1948 — VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

JULHO A SETEMBRO

1949

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil

LEI N.º 323 — DE 11 DE AGÓSTO DE 1948
Acrescenta um parágrafo ao artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8.818, de 1946.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 5.º do Decreto-lei n.º 8.818, de 24 de janeiro de 1946, o seguinte:

Parágrafo único. Se, para garantir o financiamento da construção a que alude a letra *a*, houver sido necessário hipotecá-lo com o domínio útil do terreno, a reversão prevista não obstará a que a hipoteca prevaleça até que a dívida seja totalmente paga.

Art. 2.º O prazo a que se refere o artigo 5.º, letra *a*, do citado Decreto-lei n.º 8.818, começará na data em que esta Lei entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa
 Corrêa e Castro*

LEI N.º 324, DE 11 DE AGÓSTO DE 1948

Organiza o quadro da Secretaria e Serviços Auxiliares do Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Superior Tribunal Militar terá quadro próprio para seu pessoal, o qual obedecerá à seguinte organização:

I — Secretaria, que compreende:

- a) seção judiciária,
- b) seção administrativa.

II — Serviços Auxiliares, que abrangem:

- a) serviço de contabilidade.
- b) arquivo e protocolo.
- c) portaria.

Art. 2.º Os cargos e funções da Secretaria e dos Serviços Auxiliares, bem como os respectivos padrões de vencimentos, serão os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º No provimento dos referidos cargos serão aproveitados os funcionários do Supremo Tribunal Militar pertencentes ao quadro reformado por

esta Lei, os quais ficarão nos próprios cargos que exerçam, ou, se estes são extintos ou transformados, em outros equivalentes.

Art. 4.º No provimento dos cargos da carreira de oficial judiciário, ora criados, serão obrigatoriamente preferidos, respeitada a respectiva antiguidade e hierarquia, os funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, e que nessa Secretaria já estavam em exercício quando passou a vigorar o Decreto-lei n.º 2.522, de 23 de agosto de 1940, pelo qual foram reorganizados os quadros do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 5.º Os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade, Secretário do Tribunal, Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral serão exercidos em comissão por livre nomeação e demissão do Presidente do Tribunal e, quanto ao último, mediante proposta do Procurador Geral.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e de Secretário do Tribunal, enquanto ocupados pelos atuais titulares, serão exercidos em caráter efetivo.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos exercidos em comissão serão escolhidos dentre os funcionários do próprio Quadro do Superior Tribunal Militar.

Art. 7.º É extinto o cargo de Sub-Secretário, Padrão P, criado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.184, de 19 de novembro de 1945, e o seu titular será aproveitado nos termos do art. 3.º.

Art. 8.º Dentro de trinta dias após a promulgação desta Lei, o Superior Tribunal Militar providenciará quanto à regulamentação dela, na qual estabelecerá os critérios para a admissão e promoção dos servidores da sua Secretaria e dos Serviços Auxiliares, definirá a competência de cada órgão e fixará a respectiva lotação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.
 Sylvio de Noronha.
 Canrobert P. da Costa.
 Armando Trompowsky.*

**QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES
DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Número	Carreiras ou padrão	Cl. ou padrão
I	Cargos isolados, de provimento em comissão:	
1	Diretor Geral	R
1	Secretário do Tribunal	P
1	Diretor de Serviço	P
1	Secretário do Presidente (função gratificada) . .	Cr\$ 9.600,00
1	Secretário da Procuradoria Geral — (função gratificada)	Cr\$ 7.200,00
II	Cargos isolados, de provimento efetivo:	
3	Chefes de Seção	O
1	Arquivista	L
1	Bibliotecário	M
1	Chefe de Portaria	K
1	Eletricista	J
1	Ajudante de Portaria	I
1	Motorista	H
12	Auxiliares de Portaria	H
5	Serventes	F
III	Carreiras:	
3	Oficiais Judiciários	N
3	Oficiais Judiciários	M
3	Oficiais Judiciários	L
3	Oficiais Judiciários	K
3	Oficiais Judiciários	J
3	Oficiais Judiciários	I
5	Oficiais Judiciários	H
6	Dactilógrafos	G
6	Dactilógrafos	F

LEI N.º 325 — DE 11 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para pagamento de gratificação a pessoal da Imprensa Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário a pessoal da Imprensa Nacional, devido no exercício de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948;
127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa
Corrêa e Castro*

LEI N.º 326 — DE 13 DE AGOSTO DE 1948

Autoriza o Poder Executivo a dar execução ao Plano de ligação ferro-rodovial entre as cidades de Anápolis, em Goiás, e Belém, no Pará.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a dar pronta execução ao